

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (“CBD”, “Companhia” ou “Requerente”), vem, por seus advogados (**doc. 1**), apresentar o presente **pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial** nos termos dos arts. 161 e seguintes da LFR, e requerer a suspensão de ações e execuções (*stay period*) contra o devedor, nos termos do art. 6º e 163, § 8º, da LFR, pelas razões a seguir expostas.

I.
CBD:
HISTÓRICO E AS RAZÕES DE SUA CRISE

(a) Histórico da Companhia Brasileira de Distribuição

1. A origem da CBD remonta ao ano de 1948, quando o Sr. Valentim dos Santos Diniz, português que vivia no Brasil, fundou uma pequena doceria. Desde então, a empresa se expandiu e se consolidou como um dos principais *players* do varejo alimentar brasileiro, com posicionamento relevante nos segmentos *premium* e de proximidade.
2. A CBD, diretamente ou em conjunto com suas subsidiárias (“Grupo Pão de Açúcar”), atua no varejo de alimentos e outros produtos, por meio de cadeia de supermercados e lojas especializadas, principalmente sob as bandeiras “Pão de Açúcar”, “Minuto Pão de Açúcar”, “Extra Mercado” e “Minimercado Extra”, com sede social no Município de São Paulo/SP.
3. Em seus 78 anos de existência, o Grupo Pão de Açúcar tornou-se uma marca que dispensa apresentação, daquelas que viraram sinônimo de supermercado.
4. Hoje, o Grupo Pão de Açúcar, cujas atividades são concentradas na *holding* CBD, conta com mais de **728 lojas e 36 postos**, mais de **37 mil colaboradores diretos e outros 10 mil temporários e terceirizados**, inserindo-se em ampla cadeia econômica que envolve milhares de fornecedores, parceiros logísticos, instituições financeiras e consumidores em âmbito nacional. É uma operação consolidada e reconhecida com faturamento de **R\$ 20,6 bilhões** em 2025, que possui mais de **23 milhões de clientes mensais e mais de 3 mil fornecedores**. Confira:



5. As operações do Grupo Pão de Açúcar podem ser divididas em dois grandes segmentos.

6. *Primeiro*, o segmento de varejo alimentar dito “*tradicional*”, com a venda em lojas físicas. Neste, a Companhia hoje concentra a sua atividade nas lojas “Pão de Açúcar”, no segmento “*premium*”, e nas lojas de pequeno porte, de proximidade, espalhadas pelas cidades – as lojas “Minuto Pão de Açúcar” e “Minimercado Extra”. A Companhia tem uma posição relevante nesse segmento, com um *market share* de **53%**¹ no mercado *premium* e **7%** no mercado nacional².

7. *Segundo*, o segmento digital, o chamado *e-commerce* alimentar, que tem ganhado cada vez mais relevância desde a pandemia de Covid-19. A Companhia tem uma posição de liderança nesse segmento, que representa mais de 12% de suas vendas totais, com um faturamento de quase **R\$ 2,5 bilhões em 2025**. Tudo isso fruto de um ecossistema digital integrado às lojas físicas (modelo *ship from store*), com eficiência operacional.

8. Toda essa operação é sustentada pelos 10 centros de distribuição estrategicamente localizados, o que permite eficiência no abastecimento das lojas e racionalização de estoques, elemento central na dinâmica de capital de giro do setor supermercadista³. Os centros são responsáveis por receber mais de **600 veículos diariamente** e distribuir mais de **500 mil volumes (caixa/dia)** em mais de **1.100 rotas**, abastecendo, por sua vez, as mais de 728 lojas do Grupo Pão de Açúcar.

9. Fora toda a relevância econômica, a Companhia tem uma importância social ímpar na sociedade brasileira. São mais de **37 mil empregos diretos e 10 mil empregos indiretos**, mais de **R\$ 1,4 bilhões** em impostos recolhidos no ano de 2025 e mais de **23 milhões de clientes por mês**. São mais de **3 mil fornecedores**, dos quais mais de 600 são de pequeno porte e dependem, em larga medida, das atividades da Companhia.

10. A Companhia também desenvolve agenda estruturada de ESG (Ambiental, Social e Governança), com metas de diversidade, incluindo objetivo de atingir 50% de liderança feminina⁴, redução de emissões de CO₂, modernização de equipamentos de refrigeração e engajamento da cadeia de fornecedores por meio de cartilha socioambiental. A Companhia também tem forte atuação em projetos sociais, sendo responsável por mais de **3,7 milhões de**

¹ Fonte: Nielsen – Mercado Premium Brasil.

² Fonte: Nielsen.

³ Grupo Pão de Açúcar. Formulário de referência de 31.12.2025 – Item 1.4 p. 25.

⁴ Grupo Pão de Açúcar. Formulário de referência de 31.12.2025 – Item 1.2 p. 22.

refeições complementadas e conduzindo outros **10 projetos sociais**, que beneficiam mais de **353 organizações sociais**.

11. Trata-se, portanto, de companhia aberta de grande porte, com operação multiformato de escala nacional, presença digital consolidada e impacto econômico significativo. É nesse contexto que se insere o cenário econômico-financeiro a seguir detalhado.

12. Nos capítulos subsequentes, a Requerente exporá as razões que a levaram a formular o presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

(b) Razões da crise enfrentada

22. Muito embora preserve plataforma operacional robusta, escala relevante e presença consolidada no mercado nacional, a Companhia sofre com uma alta alavancagem e um estrangulamento na liquidez de curto prazo, que devem ser solucionadas por meio do processo de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

23. A situação decorre, de forma cumulativa: **(i)** de ambiente macroeconômico e setorial adverso, marcado por juros elevados e maior pressão competitiva no varejo alimentar; **(ii)** da concentração de vencimentos relevantes no curto prazo; e **(iii)** da existência de obrigações contratuais de pagamento de montante significativo. Cada um desses fatores atua de maneira interdependente, intensificando a pressão sobre a liquidez e reforçando a necessidade de reequilíbrio financeiro, a despeito de os resultados operacionais serem positivos.

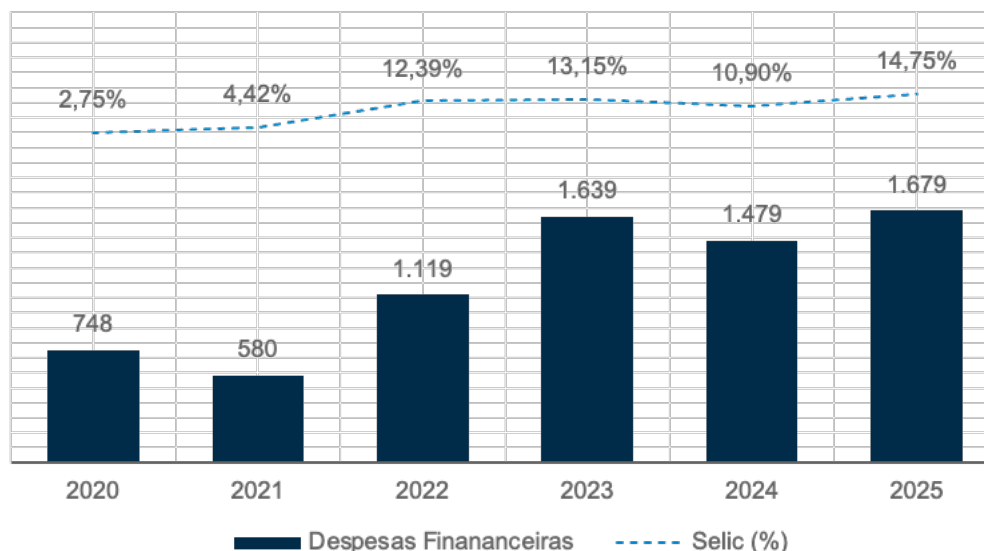
24. As atividades da Companhia – como qualquer varejista – têm sido duramente impactadas pela alta da taxa básica de juros ao patamar de aproximadamente 15% ao ano⁵. O aumento de despesa financeira comprime as margens operacionais da Companhia, pressionando cada vez mais o seu caixa. Em 2024 e 2025, a Companhia direcionou mais de **R\$ 3,3 bilhões** para o pagamento de despesas financeiras.

25. O impacto da alta da taxa básica de juros não é sentido apenas na ponta das despesas financeiras, mas também nas receitas da Companhia. O ambiente de desaceleração da atividade econômica reduz o consumo e pressiona o setor de alimentação, notadamente em segmentos posicionados em faixas mais altas de preços. Analistas têm destacado que, em cenário de arrefecimento do ciclo econômico, companhias com maior exposição a público de renda média e alta – a Companhia é uma das líderes de mercado no segmento “*premium*” – podem sofrer retração relativa de demanda, sobretudo em mercado altamente competitivo⁶.

⁵ UOL Economia. *Pão de Açúcar vai fechar? CEO diz como vai evitar ameaça da descontinuidade*. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2026/02/25/pao-de-acucar-vai-fechar-ceo-diz-como-vai-evitar-ameaca-da-descontinuidade.htm>. Acesso em: 3 mar. 2026. A reportagem destaca que a taxa Selic em torno de 15% ao ano elevou substancialmente o custo das dívidas emitidas no mercado, agravando o impacto financeiro sobre empresas alavancadas.

⁶ CNN Brasil. *Risco de falência? O que o Pão de Açúcar pode fazer após alerta*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/risco-de-falencia-o-que-o-pao-de-acucar-pode-fazer-apos-alerta-entenda/>. Acesso em: 3 mar. 2026. Na matéria, Felipe Paletta, economista, afirma: “*Neste momento, estamos vivendo*

26. Neste sentido, confira o gráfico abaixo que ilustra como o aumento da Taxa Selic elevou as despesas financeiras da Companhia:



27. Foi diante deste cenário desafiador que a Companhia iniciou, no final de 2021, um projeto de *turnaround*. Como primeiro passo, a Companhia encerrou a operação de hipermercados Extra com o fechamento das 100 lojas, que foram vendidas, convertidas em “Pão de Açúcar” ou fechadas em definitivo. Em seguida, entre 2022 e o primeiro semestre de 2025, a Companhia direcionou seu foco para obter eficiência operacional, vendendo ativos e expandindo as operações nas lojas de proximidade – as lojas “*minuto*”.

28. A partir do segundo semestre de 2025, a Companhia reduziu o ritmo de abertura de novas loja, anunciando um plano de redução de despesas e investimentos⁷. No plano financeiro, a Companhia iniciou agendas de renegociação com os credores financeiros, com negociações bilaterais bem-sucedidas em 2025⁸.

29. No ano de 2026, a agenda de reestruturação das obrigações de pagamento estruturais da Companhia tomou uma relevância ainda maior. O passivo não-corrente atualizado da Companhia é da ordem de **R\$ 4,5 bilhões** e, caso não renegociados os termos e condições, a Companhia teria que arcar neste ano com quase **R\$ 2,1 bilhões** em despesas financeiras e

um processo de desaceleração da atividade econômica no Brasil, o que acaba prejudicando muito o setor de alimentação, e, dado que o Pão de Açúcar é um pouco mais premium em um segmento tão competitivo como é o varejo, ele está sofrendo muito com a conjuntura”.

⁷ CNN Brasil. *GPA vai reduzir abertura de lojas no 2º semestre e em 2026*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/gpa-vai-reduzir-abertura-de-lojas-no-2o-semester-e-em-2026/>.

Acesso em: 7 mar. 2026. Vide também: Grupo Pão de Açúcar. Formulário de referência de 31.12.2025 – Item 3.1, p. 94.

⁸ Grupo Pão de Açúcar. Formulário de referência de 31.12.2025 – Item 3.1 p. 94.

outros **R\$ 370 milhões** em obrigações contratuais, entre pagamento de juros, amortização de principal, multas, penalidades e outras estipulações contratuais. Não é preciso de muito para concluir que a geração de caixa atual, da ordem de **R\$ 699 milhões**⁹, será insuficiente para arcar com todos esses pagamentos.

30. Como será visto a seguir, a situação, quando exposta aos credores e ao mercado¹⁰, resultou na assinatura do plano de recuperação extrajudicial que tem, como objetivo primordial, readequar o custo dos passivos não correntes da Companhia para a sua efetiva capacidade de geração de caixa.

31. O terceiro fator que contribuiu para a constrição do caixa no curto prazo foi a evolução da carteira de contencioso da Companhia. Primeiro, com o aumento no custo anual de fianças e garantias para suspender os atos executivos nas contingências tributárias, que dobrou de **R\$ 125 milhões** em 2024 para **R\$ 250 milhões** em 2025. Segundo, o esgotamento das discussões judiciais a respeito de antigas obrigações contratuais de pagamento aumentaram a pressão sobre o caixa da Companhia.

32. O mais relevante desses casos é a cobrança que a Companhia vem sofrendo do Grupo Casas Bahia S.A. (“Casas Bahia”), em razão de obrigações contratuais assumidas na combinação de negócios entre a CBD e a Casas Bahia. Em dezembro de 2025, as discussões a respeito do contrato foram encerradas com a prolação de sentença arbitral definitiva, reconhecendo a obrigação de pagamento, pela Companhia, de aproximadamente **R\$ 170 milhões**. Muito embora a Companhia tenha tentado negociar tal pagamento, em especial à luz das dificuldades que vinha enfrentando, a Casas Bahia sempre se demonstrou inflexível, exigindo a quitação imediata.

33. Em 27 de janeiro de 2026, a Casas Bahia ajuizou o cumprimento de sentença nº 4011352-67.2026.8.26.0100, que tramita perante a 3ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, buscando a satisfação desse crédito. Após decisão do Juízo determinando o pagamento, a CBD tem prazo até dia 11 de março de 2026 para fazê-lo.

34. Hoje, na data do protocolo deste procedimento, a Companhia não tem condições de realizar o pagamento sem interromper as suas operações. Assim, sem a proteção legal conferida por este processo de recuperação extrajudicial, estaria sujeita a atos de constrição patrimonial, o que agravaria significativamente a pressão sobre o seu caixa.

⁹ Fluxo de Caixa Livre Operacional da Companhia em 2025. Demonstrações financeiras de 31.12.2025 – Relatório da Administração, p. 10.

¹⁰ Grupo Pão de Açúcar. Fato Relevante divulgado em 04.03.2026. Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/74bc990e-f42f-4c13-913f-0bd392230072/dcb73e8c-fc24-6325-5cec-67438da059e7?origin=2>. Acesso em 7 mar. 2026.

35. O cenário acima também é monitorado de perto pelo mercado. Em 2 de março de 2026, a agência de *rating* Fitch rebaixou a nota de crédito de longo prazo da Companhia, de “A” para “CCC”, em razão da sua atual situação de endividamento¹¹.

36. Assim, é com o intuito de preservar o valor dos ativos da Companhia e os mais de 37 mil postos de trabalho diretos que o presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial é ajuizado.

II. VIABILIDADE DA REQUERENTE

37. Apesar da crise descrita acima, os resultados operacionais da Companhia têm melhorado em relação a anos anteriores. Nesse cenário, não há dúvida de que, superada a crise financeira, a Requerente é viável. Nesse sentido, note-se que a CBD possui mais de 728 lojas em todo o Brasil, sendo líder no segmento de supermercado *premium*¹². Na mesma linha, as vendas da CBD têm subido acima da inflação entre 2022 e 2025 e os indicadores da Companhia têm melhorado, com um aumento na margem de rentabilidade de 5,9% para 10% entre o 4º trimestre de 2022 e o 4º trimestre de 2024.

38. De forma a fortalecer essa melhora, a Companhia tem adotado medidas voltadas ao reequilíbrio de liquidez e à recomposição do equilíbrio financeiro, combinando **(i)** alienação de ativos e iniciativas de desalavancagem, **(ii)** racionalização de investimentos e despesas, **(iii)** iniciativas de geração adicional de caixa e **(iv)** renegociação de passivos financeiros. Como indicado ao mercado¹³, a administração tem atuado incessantemente para reverter o quadro atual da Companhia, concentrando os seus esforços na melhora operacional e ganho de margem, alienando ativos *non-core* e, agora, renegociando os seus passivos.

39. A Companhia tem total confiança de que as medidas que estão sendo adotadas serão capazes de garantir o seu soerguimento operacional. Afinal, são quase **80 anos de história, mais de 728 lojas, abastecidas por 10 centros de distribuição e R\$ 20,6 bilhões de receita bruta anual**. Tudo isso graças a uma marca reconhecida, com mais de **23 milhões de clientes mensais e 5 milhões de clientes fidelizados**, e um grande *know-how* do varejo brasileiro.

¹¹ Estado de S. Paulo. *Balanço do Grupo Pão de Açúcar traz alerta sobre continuidade operacional da empresa*. Disponível em <https://www.estadao.com.br/economia/negocios/balanco-do-grupo-pao-de-acucar-traz-alerta-sobre-continuidade-operacional-da-empresa/>. Acesso em 7 mar. 2026.

Valor Econômico. *GPA desenha quadro difícil, e corta investimento*. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2026/02/25/gpa-desenha-quadro-difcil-e-corta-investimento.ghtml>. Acesso em 7 mar. 2026.

¹² Grupo Pão de Açúcar. Formulário de referência de 31.12.2025 – Item 1.2, p. 10.

¹³ Grupo Pão de Açúcar. Fato Relevante divulgado em 04.03.2026. Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/74bc990e-f42f-4c13-913f-0bd392230072/dcb73e8c-fc24-6325-5cec-67438da059e7?origin=2>. Acesso em 7 mar. 2026.

40. A confiança na viabilidade de Companhia se traduz também no apoio que tem recebido dos seus principais credores. Ao longo das últimas semanas, a Companhia conseguiu, com sucesso, negociar com parcela relevante dos seus credores um plano de recuperação extrajudicial que, quando aprovado pelo quórum do art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2025 e subsequentemente homologado por este Juízo, resultará em uma empresa desalavancada, com posição confortável de liquidez e preparada para retomar a sua posição de líder de mercado.

41. Assim, não há dúvida de que a Companhia é viável e deve ser preservada. Assegurar a continuidade operacional da Companhia significa preservar mais de **37 mil postos de trabalho diretos e mais de 10 mil indiretos** e um importante *player* no mercado varejo alimentar, responsável pelas compras de milhões de brasileiros – da cesta básica às compras do mês. O Grupo Pão de Açúcar desempenha um papel fundamental na sociedade brasileira e, com a homologação do seu plano de recuperação extrajudicial, continuará a exercer tal papel.

III. PREENCHIMENTO DO QUÓRUM LEGAL

42. De acordo com o art. 163, § 1º, da LFR, planos de recuperação extrajudicial podem reestruturar um “*grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento*”. Para que haja a reestruturação do grupo de credores sujeitos, é necessária a obtenção de consentimento de “*credores que representem mais da metade dos créditos abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial*” (art. 163, *caput*, LFR).

43. Conforme o art. 163, § 7º, da LFR, o devedor pode pedir a homologação de plano de recuperação extrajudicial se comprovar a “*anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa*”.

44. No caso concreto, a Companhia pretende reestruturar todos os créditos sem garantia que não sejam estejam relacionados às operações correntes de fornecimento de produtos, mercadorias, prestação de serviços ou aluguéis para o desenvolvimento da atividade empresarial, conforme definido no Plano ora acostado (“Créditos Sujeitos”). Trata-se de critério claro e objetivo, que contempla créditos de uma mesma natureza, conforme estabelece o art. 163, §1º e art. 83, inc. VI da LFR. A recuperação extrajudicial **não afetará os créditos de fornecedores, prestadores de serviços ou locadores correntes da Companhia**.

45. Os Créditos Sujeitos estão listados, nominalmente, e com todas as informações exigidas pelo art. 51, inciso III, da LFR no **doc. 4(a)**. Os valores indicados correspondem ao

valor da dívida atualizada até a data de 10 de março de 2026 e correspondem ao montante de aproximadamente **R\$ 4,5 bilhões**.

46. O plano de recuperação extrajudicial da Companhia é assinado por credores titulares de **46,26% dos Créditos Sujeitos** ou **R\$ 2,059 bilhões (doc. 4(b))**. A anuência desses credores pode ser atestada pelas assinaturas dos termos de adesão e respectivos documentos de comprovação de poderes constantes no **doc. 5**, como exige o art. 163, § 6º, III, da LFR.

47. O quórum de aprovação é, portanto, muito superior ao quórum de 1/3 previsto no art. 163, § 7º, da LFR. A Companhia tem convicção de que chegará a bom termo nas negociações com seus demais credores, de modo a atingir o quórum legal de aprovação do Plano, no prazo de 90 dias. Nesse cenário, é fundamental a sua proteção, durante o processamento da recuperação extrajudicial, com a suspensão de ações e execuções que pudessem ser movidas por Credores Sujeitos não aderentes ao Plano.

IV. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

48. A CBD apresenta, neste ato, todos os documentos necessários à homologação do Plano, nos termos dos arts. 48 e 163 da LFR. São eles:

- (i) documentos que comprovam a adesão de credores com o quórum de um terço de todos os Créditos Sujeitos, bem como documentos comprobatórios dos poderes dos subscritores do plano para novar ou transigir (art. 163, *caput* e § 6º, III, LFR) (**doc. 5**);
- (ii) demonstrações contábeis relativas ao último exercício social¹⁴ (art. 163, § 6º, II, LFR), bem como balancete de janeiro de 2026 da Requerente (**doc. 6**) e projeção de fluxo de caixa da Requerente (**doc. 7**), demonstrando a situação patrimonial da Companhia (art. 163, § 6º, I, LFR);
- (iii) lista dos Créditos Sujeitos, indicando os Credores Signatários e o quórum de adesão (art. 163, § 6º, III, LFR) (**doc. 4**);
- (iv) cópia dos atos constitutivos da Requerente (LFR, art. 48, *caput*) e atos de nomeação de administradores da Requerente (LFR, art. 48, IV) (**doc. 2**);

¹⁴ A Requerente deixa de apresentar as demonstrações contábeis levantadas especialmente para o pedido por se tratar de uma sociedade anônima de capital aberto, de modo que se sujeita a rigorosas normas de transparência impostas pela regulação da Comissão de Valores Mobiliários, devendo observar, por força de normas regulamentares do mercado de capitais, um cronograma próprio para a divulgação de suas informações periódicas, que contam com a revisão e pareceres de auditores independentes.

- (v) certidões de regularidade emitidas pelas juntas comerciais comprovando o exercício regular das atividades da Requerente há mais de 2 anos (art. 48, *caput*, LFR) (**doc. 8**);
- (vi) certidão de distribuição de procedimentos de insolvência e homologação de plano de recuperação extrajudicial em nome da Requerente (art. 48, I, II e III e art. 161, § 3º, LFR) (**doc. 9**); e
- (vii) certidões de distribuição criminal em nome da Requerente e dos seus administradores (**doc. 10**), considerando que a CBD não possui acionista controlador (art. 48, IV, LFR).

V. COMPETÊNCIA

49. Não há qualquer dúvida de que este Juízo é o único competente para processar este pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial. A competência para o processamento das ações previstas no art. 3º da LFR é aquela do principal estabelecimento da sociedade requerente.

50. O centro operacional, administrativo e financeiro está localizado na cidade de São Paulo, onde fica sua sede, localizada à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142. Esse é o centro decisório da Companhia, onde seus principais executivos exercem suas atividades e onde se reúnem seus principais órgãos de administração e deliberativos.

51. Além disso, 74,8% da receita da Companhia está localizada no Estado de São Paulo, a maior parte da qual está localizada nesta cidade. Também estão localizadas na cidade de São Paulo todas as 159 lojas da bandeira Minuto Pão de Açúcar, uma das principais bandeiras operadas pela Companhia.

52. Evidente, assim, a competência deste Juízo para processar este pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

VI. STAY PERIOD

53. Nos termos do art. 163, § 8º, LFR, o prazo de suspensão estabelecido no art. 6º da LFR se aplica de forma automática aos Créditos Sujeitos a partir do momento em que o pedido de homologação do plano de recuperação judicial é protocolado.

54. Considerando a adesão ao Plano por mais de 1/3 dos Credores Sujeitos, conforme comprovado acima, todas as ações, execuções e/ou constrições de patrimônio da CBD deverão ser automaticamente suspensas pelo prazo de 180 dias. Com a suspensão, a Requerente poderá manter o ambiente estável de suas negociações sobre o Plano com os Credores Sujeitos que não subscreveram o Plano, sem o risco de sofrer ataques ao seu patrimônio em uma verdadeira corrida por seus ativos.

55. Assim, como decorrência do ajuizamento deste pedido de homologação extrajudicial, deve-se reconhecer a suspensão de todas as ações, execuções, constrições patrimoniais e/ou compensações de Créditos Sujeitos da Requerente por 180 dias.

VI. PEDIDOS

56. Ante o exposto, comprovado que a CBD preenche os requisitos necessários ao deferimento do pedido e apresentou todos os documentos exigidos pela LFR, requer-se:

- (i) o recebimento deste pedido nos termos do art. 164 da LFR e o reconhecimento do prazo de 90 (noventa) dias para a obtenção do expresso consentimento da maioria dos Créditos Sujeitos, na forma do art. 163, § 7º, da LFR;
- (ii) a imediata suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações, execuções, atos de constrição e compensações contra a Companhia que tenham por objeto os Créditos Sujeitos, conforme determina o art. 163, § 8º, da LFR;
- (iii) após a obtenção do consentimento da maioria dos Créditos Sujeitos, a determinação da publicação do edital de convocação dos credores, nos termos do art. 164 da LFR, para que, caso queiram, apresentem impugnação ao plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 3º, da LFR; e
- (iv) por fim, a homologação por sentença do plano de recuperação extrajudicial, para que este produza efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da LFR e vincule a totalidade dos Credores Sujeitos.

57. Ainda, requerem que todas as intimações relativas ao presente pedido, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados Eduardo Secchi Munhoz, OAB/SP nº 126.764 e Ana Elisa Laquimia de Souza, OAB/SP nº 373.757, sob pena de nulidade.

58. Dá-se à causa o valor de R\$ 4.536.662.994,93 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa

e três centavos). Após a geração da guia de pagamento pelo EPROC, a CBD realizará o pagamento das custas iniciais considerando o teto de custas do TJSP.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2026

Eduardo Secchi Munhoz
OAB/SP nº 126.764

João Vicente Lapa de Carvalho
OAB/SP nº 343.531

Ana Elisa Laquimia de Souza
OAB/SP nº 373.757

Gabriela Matta Ristow
OAB/SP nº 412.463

Raphael Maldi Mendes
OAB/SP nº 439.913

Gabriel Ribeiro Magalhães
OAB/SP 487.935

Lista de Documentos	
Doc. 1	Procuração
Doc. 2	Atos constitutivos atualizados e extrato da ata de Reunião do Conselho de Administração autorizando o pedido de homologação do Plano
Doc. 3	Plano de Recuperação Extrajudicial e anexos
Doc. 4	Relação dos Créditos Sujeitos, indicando os Credores Sujeitos e os Credores Signatários
Doc. 5	Termos de Adesão dos Credores Signatários e documentos comprobatórios dos poderes dos signatários dos Termos de Adesão
Doc. 6	Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e balancete de janeiro/2026
Doc. 7	Projeção de fluxo de caixa da Requerente
Doc. 8	Certidão de regularidade emitida pela junta comercial comprovando o exercício regular das atividades da Requerente há mais de 2 anos
Doc. 9	Certidão de distribuição de procedimentos de insolvência e homologação de plano de recuperação extrajudicial em nome da Requerente
Doc. 10	Certidões de distribuição criminal em nome da Requerente e dos administradores